



CONTRIBUTOS DA UGT

SOBRE A 2ª ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 206/2020 DE 27 DE AGOSTO -ESTÁGIOS ATIVAR.PT

A UGT deve desde logo reafirmar que sempre considerou que os estágios profissionais se revestem de especial relevância no quadro das políticas activas de emprego, quer pelos objectivos que se visam prosseguir, quer pelos resultados que foram sendo registados em termos de apoio à empregabilidade, superando a generalidade das restantes

Entendemos a necessidade de proceder a aperfeiçoamentos das medidas de modo a que se limitem eventuais constrangimentos e problemas ou se reforce o contributo destas para objectivos como uma maior e empregabilidade e para a garantia de rendimentos adequados.

Contudo, e uma vez mais, não pode a UGT deixar de lamentar que esta proposta de alteração – a segunda desde a sua implementação em agosto de 2020 – volte a ser apresentada sem que tenham sido facultados aos parceiros sociais informações e dados que permitam realizar uma avaliação da execução dos Estágios Ativa que nos permita uma pronúncia mais fundamentada e abrangente sobre as alterações proposta.

Nesse âmbito, a UGT deve ainda insistir na necessidade de proceder, no seio da concertação social, a uma avaliação mais global do quadro de medidas activas de emprego, atentas as sobreposições, concorrência e falta de harmonização de conceitos e critérios entre medidas, que se nos afiguram ser indesejáveis.

Relativamente às alterações agora propostas, a UGT regista positivamente o aumento das bolsas de estágios, contribuindo para a melhoria do apoio aos estagiários e dando um sinal reforçado ao mercado de trabalho para a necessidade de valorizar as competências profissionais.

Sem pretendermos reiterar ou ser exaustivos sobre as posições assumidas em momentos anteriores (como a duração dos estágios ou os requisitos de acesso), não podemos deixar de retomar uma preocupação de fundo no que concerne à manutenção do nível de emprego. Com efeito, a UGT continua a contestar o conceito de manutenção do nível de emprego, que não

obsta a despedimentos e à substituição abusiva de trabalhadores, potencialmente precários e com salários mais baixos.

A alteração dos critérios relativos ao direito a apoio financeiro calculado de forma proporcional (artº 17º, nº8), merece profundas reservas. Desde logo, pela inclusão de situações de cessação do contrato de trabalho por acordo, quando todos temos presente que, em muitos casos, não existe uma verdadeira vontade por parte do trabalhador nessa cessação. Mas também pela necessidade de não multiplicar conceitos e critérios, mas antes proceder a uma harmonização dos mesmos nas diferentes medidas activas de emprego.

29-12-2021